





# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 07  
Proc: N° 1125/01

*Demais disso, não se cuida de programa constante da lei orçamentária anual, inexistindo, desta forma, dotação específica para atendê-la.*

*Nessas condições, a despeito do relevante alcance social da medida proposta, está ela eivada de inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 167, I e II, da Carta Magna.*

*Isto posto, razões ligadas à sua inconstitucionalidade, levam-me a negar sanção ao projeto de lei em apreço, vetando-o em sua integralidade.*


*Na esperança de que os Nobres Edis saibam acolher os motivos do veto, devolvo o projeto de lei para nova apreciação e deliberação dessa Edilidade, na forma e no prazo legais.*

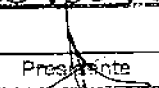
*Valho-me do ensejo, para renovar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.*

*Atenciosamente,*

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**Jaques Artur Munhoz**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI/SP.**

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem-se cópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 26/10/2001


Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa nem emitem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 26/10/2001
 Presidente